



LEI Nº 706, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal 676, de 31 de maio de 2021, e dá outras providências.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº. 676, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

DO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Artigo 1º - O Município de Seropédica, por meio da Procuradoria Geral do Município, poderá deixar de ajuizar execuções fiscais de créditos, tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, de valor inferior ou igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º - Revogado.

§2º - Revogado.

Artigo 2º

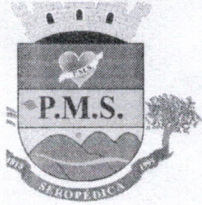
Parágrafo único - Na hipótese de existirem vários débitos de um mesmo devedor, ainda que inferiores ao limite fixado no *caput* do artigo 1º, mas que somados superarem o referido limite, será facultado o ajuizamento de única execução fiscal.

CAPÍTULO II

DAS EXECUÇÕES FISCAIS EXTRAJUDICIAIS

Artigo 3º

§1º



§2º

§3º

Artigo 4º - O Poder Executivo está autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança, inclusive protesto extrajudicial conforme Lei Federal nº. 9.492/97, de créditos de qualquer natureza devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em dívida ativa, ressalvados os casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

§1º - Revogado

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO, NÃO INTERPOSIÇÃO E DESISTÊNCIA DE RECURSOS.

Artigo 5º - Na execução fiscal cuja certidão de dívida ativa que a instrui, na data da respectiva expedição, estampe valor igual ou inferior aquele definido no “caput”, do art, 1º, desta Lei; e, desde que não conste dos autos garantia integral ou parcial útil a satisfação do crédito, fica o Município de Seropédica autorizado, por meio de sua Procuradoria Geral, a requerer o arquivamento dos autos sem baixa da distribuição.

Parágrafo único -

I -

II -

Artigo 6º - O Município de Seropédica, por meio da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado a não recorrer, bem como desistir de eventuais recursos interpostos, em face de decisões judiciais de extinção das execuções fiscais ajuizadas pelo Município, naquelas hipóteses em que a certidão de dívida ativa que a instrui, na data da respectiva expedição, estampe valor igual ou inferior aquele definido no “caput”, do art, 1º, desde que não subsista condenação ao pagamento de despesas processuais em face da Fazenda Pública municipal, incluindo honorários advocatícios a parte adversa.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 7º



Parágrafo Único

CAPÍTULO V

DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO

Artigo 8º

§1º

I

II

III

IV

V

§2º

Artigo 9º

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - A adoção das medidas previstas no capítulo II desta lei, não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando exigida em Lei.

Artigo 11

Artigo 12

Artigo 13

Artigo 14



Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Seropédica-RJ, 22 de Novembro de 2021.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal